Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI N° 109 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

ESTABELECE O SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, PARA MANDATO DE 2001 À 2004.

Antônio de Deus da Silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica estabelecido o subsidio mensal no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), para Prefeito Municipal.

ART. 2° - Estabelece ainda o subsidio mensal no valor de 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), para o Vice Prefeito.

ART. 3° - O Subsidio do Prefeito e Vice – Prefeito, será fixado em parcela única em conformidade com o art.39, Parágrafo 4° da CF/88.

ART. 4° - Exata Lei entrará em vigor na data de 1° de Janeiro 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2000.

Antônio de Deus da Silva
Prefeito Municipal